



Ofício nº 069/2025 - GAB

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
Vereador RENÉ TAVARES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo conceder premiações á participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, que Autoriza o Poder Executivo conceder premiações á participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

É notório que o esporte, e principalmente o futebol, é uma paixão nacional, sendo utilizado como instrumento de socialização e interação. O Projeto visa a fomentar em nossa cidade o esporte e outros eventos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, ressaltando que esta ação representa um incentivo ao esporte e aos eventos culturais de nossa cidade, aguardamos o trâmite com posicionamento favorável da presente proposta.

Atenciosamente,


David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 010 /2025.

Alvorada do Norte, aos 02 de abril de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiações á participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

§ Único: Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pelas Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º. Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Alvorada do Norte, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º. As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

- I - alimentação;
- II - hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV- Material Esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII – Treinamento;
- IX – Sonorização;
- X – ornamentação;



PROJETO DE LEI N° 010 /2025.

Alvorada do Norte, aos 02 de abril de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiações á participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

§ Único: Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pelas Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º. Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Alvorada do Norte, inclusive custeando inscrições.

TRABALHANDO POR VOCÊ!

Art. 3º. As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

- I – alimentação;
- II – hospedagem;
- III – Transporte e/ou deslocamento;
- IV- Material Esportivo;
- V – Arbitragem;
- VI – Premiação;
- VII – Uniformes;
- VIII – Treinamento;
- IX – Sonorização;
- X – ornamentação;

XI – Pessoal;
XII – Publicação.

§ Único: Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representarem o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º. O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º. O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, ou mediante transferência bancária, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimentos de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis e imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

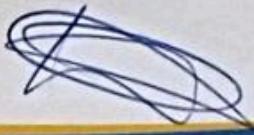
§ Único: A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O requerimento de apoio, constante no anexo Único da presente Lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º. Compete á Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura:

I – Planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações observado o disposto na legislação vigente;

II – Quando for o caso, elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, os projetos de obras e serviços, cujo desenvolvimento será apoiado.





Art. 9º. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

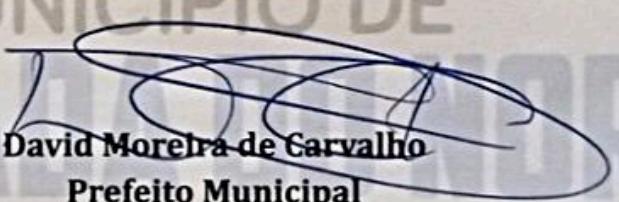
Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!


David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE APOIO EM EVENTO

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Evento: _____

Local: _____

Período da Realização: _____

Objetivos: _____

Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município de Alvorada do Norte:

Público Alvo: _____

Público Estimado: _____

Descrição do tipo de Apoio pretendido:

**MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!**

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Obs: Nos termos do art. 7º o protocolo do pedido de apoio deve ser efetuado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do evento e o prazo de resposta pela Prefeitura é de 15 (quinze) dias.